

Art. 8º-D. O CNJ, por intermédio da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos (CSAC) e do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), promoverá a revisão periódica das metas nacionais de conciliação e mediação, considerando os resultados dos CEJUSCs e os indicadores de produtividade consolidados no sistema Justiça em Números.” (NR)

Art. 3º Os tribunais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para adequar seus regulamentos internos, sistemas de informação e fluxos de registro aos dispositivos ora instituídos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 95, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de diagnóstico, proposta normativa e plano de implantação da Rede Nacional da Justiça Itinerante e de Acesso à Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 18730/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de implementar a Rede Nacional da Justiça Itinerante e de Acesso à Justiça.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo(a) Conselheiro(a) Presidente da Comissão de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários do CNJ e será composto por:

- I - Luciana Ortiz Zanoni, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- II - José Gomes de Araújo Filho, Juiz Auxiliar da da Presidência do CNJ;
- III - Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da da Presidência do CNJ;
- IV - Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da da Presidência do CNJ;
- V - representante indicado pela Corregedoria Nacional de Justiça;
- VI - representante indicado pelo Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça (Consepre);
- VII - representante indicado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF);
- VIII - representante indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);
- IX - representante indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE); e
- X - representantes de unidades técnicas do CNJ, indicados pela Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, a critério do(a) Coordenador(a), magistrados(as), servidores(as) e representantes de tribunais que desenvolvam experiências em Justiça Itinerante, cujos conhecimentos possam contribuir para os trabalhos, sem ônus para o CNJ.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - realizar levantamento nacional sobre as iniciativas de justiça itinerante e de acesso à justiça em curso, incluindo estrutura, cobertura, resultados e desafios;
- II - elaborar proposta de instituição da Rede Nacional da Justiça Itinerante, com diretrizes para sua estruturação, funcionamento e governança;
- III - apresentar plano de implantação da Rede, com etapas, metas, indicadores de acesso à justiça e recomendações operacionais aos tribunais.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, mediante decisão da Presidência do CNJ.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão preferencialmente por videoconferência, mediante convocação do(a) Coordenador(a), e a participação de seus membros não ensejará qualquer tipo de remuneração pelo CNJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 97, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos e propostas pertinentes à disciplina e à preservação da cadeia de custódia da prova digital, instituído pela Portaria Presidência nº 391/2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com base no art. 6º, inciso XXXI, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho criado para a elaboração de estudos e propostas pertinentes à disciplina e à preservação da cadeia de custódia da prova digital, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Portaria Presidência nº 391/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 99, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 219/2023, que institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e propostas para a definição de estratégias visando à segurança e à paz em arenas esportivas, com vistas a preservar a integridade dos resultados desportivos e a moralidade do desporto, bem como regulamentar a atuação do Poder Judiciário por meio dos juizados do torcedor, conforme a Lei Geral do Esporte.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 01616/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Presidência nº 219/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - João Paulo Schoucair, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;